

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 17/08/2021 | Edição: 155 | Seção: 1 | Página: 12

Órgão: Ministério da Economia/Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil/Subsecretaria-Geral da Receita Federal do Brasil/Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal/Divisão de Tributação

## SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.022 - SRRF04/DISIT, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

Ementa: IMUNIDADE. DUPLO TETO OU DOBRA PREVIDENCIÁRIA. APOSENTADO OU PENSIONISTA BENEFICIÁRIO PORTADOR DE DOENÇA INCAPACITANTE. REVOGAÇÃO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103, DE 2019 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA). VIGÊNCIA. EFICÁCIA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE NONAGESIMAL.

No âmbito do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos, o novo patamar da contribuição devida por beneficiário de aposentadoria ou pensão que, na forma da lei, seja portador de doença incapacitante, relativo aos proventos que superem o limite máximo fixado para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos, em razão da revogação do § 21 do art. 40 da Constituição Federal, tem vigência a partir de 13 de novembro de 2019, por força de expressa previsão do art. 36, III, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 176, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispositivos Legais: Constituição Federal, art. 40, "caput", § 1º, inciso I, e §§ 18 e 21, e art. 201; Emenda Constitucional nº 103, de 2019, arts. 1º, 35, inciso I, alínea "a", e 36, inciso III.

**FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS**

Chefe

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.